



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1008, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da cana-de-açúcar, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego e mantendo o LMR de 0,03 mg/kg e inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,9 mg/kg p.c. (JMPPR\*,2003), \*- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Metoxifenoazida, na monografia do ingrediente ativo **M32 – METOXIFENOZIDA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº: 25351.627236/2014-71**

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M32 – METOXIFENOZIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Inclusão da modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da cana-de-açúcar, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego e mantendo o LMR de 0,03 mg/kg e inclusão das frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,9 mg/kg p.c. (JMPR\*,2003), \*- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Metoxifenoazida.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M32	METOXIFENOZIDA

### M32 – Metoxifenoazida

a) Ingrediente ativo ou nome comum: METOXIFENOZIDA (methoxyfenozide)

b) Sinonímia: -

c) Nº CAS: 161050-58-4

d) Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>28</sub>N<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: diacilhidrazina

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de álamo, algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Álamo	Foliar	UNA	
Algodão	Foliar	0,5	7 dias

Café	Foliar	0,15	7 dias
Cana-de-açúcar	Foliar <b>Solo</b>	0,03	60 dias <b>(1)</b>
Feijão	Foliar	0,02	14 dias
Maçã	Foliar	0,5	14 dias
Milho	Foliar	0,5	7 dias
Soja	Foliar	0,15	7 dias
Tomate	Foliar	0,1	1 dia
Trigo	Foliar	0,1	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,1 mg/kg p.c.

**l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,9 mg/kg p.c. (JMPR\*,2003).**

\*- **Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.**

**m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Metoxifenzida.**

Resolução RE nº 3.635 de 04/08/10 (DOU de 05/08/10)

Resolução RE nº 891 de 13/03/14 (DOU de 14/03/14)

Resolução RE nº 3.110 de 12/11/15 (DOU de 13/11/15)

Resolução RE nº 2.682 de 06/10/16 (DOU de 10/10/16)

Resolução RE nº 1.397, de 24/05/2019 (DOU de 28/05/2019)